

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES – CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DO
MUNICÍPIO DE JACOBINA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO
DO CMPC – CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS CULTURAIS DO
MUNICÍPIO DE JACOBINA-BAHIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 1.257 de 25 de junho de 2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, oriundos da Sociedade Civil para o período de maio de 2024 a abril de 2026, conforme o que estabelece o seu Regimento Interno, além do § 2º do art. 37º, e do inciso II e parágrafo 3º do artigo 38º da Lei Municipal nº 1.257 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - O Processo Eleitoral referido no art. 1º deste Edital ocorrerá virtualmente para cadastro de eleitores e candidatos, no *site* da Prefeitura Municipal de Jacobina (www.jacobina.ba.gov.br) na seção dedicada à cultura e presencialmente para realização da eleição.

Art. 3º - O processo eleitoral de que trata este Edital ocorrerá sob a supervisão de Comissão Eleitoral, composta para fins normativos do processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, oriundos da sociedade civil para representação dos setoriais, que constitui a cultura de Jacobina.

§ 1º - O presente processo eleitoral elegerá 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes dos seguintes Setoriais que compõe o Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC, sendo:

1. Setorial de Artes Visuais e Artesanato;
2. Setorial de Música Instrumental;
3. Setorial de Música Popular;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

4. Setorial de Música Gospel;
5. Setorial de Teatro;
6. Setorial de Cultura Populares;
7. Setorial de Cultura Afro-brasileira e/ou Identitárias;
8. Setorial de Literatura;
9. Setorial de Comunicação Social;
10. Setorial de Audiovisual e/ou Design;
11. Setorial de Dança;
12. Setorial de Produção de Eventos e/ou Blocos Carnavalescos;

§ 2º - Os candidatos dos setoriais que ficarem em 1ª e 2ª colocação serão eleitos membros titulares e suplentes respectivamente, para o mandato de 02 (dois) anos, 2024 a 2026.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será organizado pela Secretaria de Educação e Cultura, com as seguintes atribuições:

- I - Validar os cadastros de eleitores e registros de candidaturas;
- II - Julgar os recursos interpostos por eleitores e candidatos;
- III - Divulgar a lista de eleitores e candidatos validados e aptos a participar da eleição;
- IV - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da eleição;
- V - Apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será composta por:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal de Jacobina e seus respectivos suplentes;
- II - 01 (um) representante da Sociedade Civil e seu respectivo suplente;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos I e II deste artigo não poderão participar como candidato nem eleitor no processo eleitoral a que se refere esta Portaria.

§ 2º - O setor responsável pelo apoio técnico-administrativo às atividades da Comissão Eleitoral será a Diretoria de Cultura.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina.

§ 4º - A participação dos membros da Comissão Eleitoral é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - Será disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, formulários *online* de Cadastro de Eleitores e Registro de Candidatos a membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Jacobina, oriundo da sociedade civil.

§ 1º - Ao preencher o formulário, o interessado declarará qual o seu segmento cultural e seu interesse em registrar sua candidatura, representando um setorial, para membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Jacobina.

§ 2º - O formulário *online* de Cadastro de Eleitores e Registro de Candidatos a membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, estará disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Jacobina (www.jacobina.ba.gov.br) na seção dedicada à cultura.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º - As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 5º - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

§ 6º - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

responsabilidade do interessado que, em caso de falsidade, poderá responder criminalmente, o que acarretará sua exclusão do processo eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral de que trata o art. 5º deste Edital de Convocação, analisará os cadastros de eleitores e registros de candidaturas referidos no art. 6º deste Edital, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no art. 11º deste Edital.

Parágrafo único - O resultado da primeira análise dos cadastros de eleitores e de registro de candidatos será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jacobina.

Art. 8º - Os eleitores e candidatos que tiverem o pedido de cadastro ou de registro de candidatura indeferidos, poderão recorrer da respectiva decisão à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas, a partir da publicação da primeira análise, por e-mail, através da conta jacobinadiretoriadecultura@gmail.com.

§ 2º - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral com decisão final e homologação dos cadastros de eleitores e registros das candidaturas.

§ 3º - Após o ato de homologação da Comissão Eleitoral, não serão admitidos novos recursos.

Art. 9º - A votação dos cadastrados aptos para eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, oriundos da sociedade civil, será realizada por meio presencial em dia, horário e local estabelecido pelo cronograma eleitoral e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Jacobina, www.jacobina.ba.gov.br.

Art. 10º - Findado o processo de votação, será divulgada a lista dos eleitos, titulares e suplentes, nas vagas dos setoriais, no *site* da Prefeitura Municipal e, posteriormente, publicado no Diário Oficial do Município de Jacobina.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11º - O cadastro de eleitor e o registro de candidatura para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, oriundos da sociedade civil, observarão as seguintes condições:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II - No caso de eleitor, o preenchimento completo do formulário *online* de Cadastramento

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

de Eleitor contendo a identificação do eleitor, seu currículo resumido de atuação e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento;

III - no caso de candidato, o preenchimento completo do formulário *online* de Cadastramento de Candidato contendo a identificação do candidato, devendo escolher qual o setorial pertence, possuindo apenas um registro de candidatura.

§ 1º - São declarações obrigatórias que deverão ser assinaladas no formulário de inscrição, tanto para eleitor como para candidato:

I – Declaração de que atua no município de Jacobina, no setorial assinalado no formulário de cadastramento;

II – Declaração de não ser ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Municipal;

III – declaração de que não é servidor público da Prefeitura Municipal de Jacobina;

IV – Declaração de que tem conhecimento da Lei nº 1.257 de 25 de junho de 2014;

V – Declaração de que reside no município de Jacobina Bahia;

VI – Declaração de veracidade das informações prestadas no preenchimento do formulário de cadastramento.

§ 2º - É vedado ao candidato eleito ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Jacobina, ou servidor ocupante de cargo comissionado na esfera municipal, sob pena de perder o mandato.

CAPÍTULO V

DOS APTOS AO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º - Os aptos a participarem do Processo Eleitoral serão formados por todos os inscritos que forem homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada eleitor deverá votar apenas uma vez, para o candidato do seu setorial, constante da lista final publicada no site.

§ 2º - Em caso de empate, terá precedência o candidato com mais idade.

Art. 13º - O resultado da eleição será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Jacobina e, posteriormente publicada no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que trata este Edital.

Art. 15º - A Secretaria de Educação e Cultura publicará no Diário Oficial do Município, todos os atos que disponham sobre o processo eleitoral de que trata este Regulamento.

Art. 16º - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Regulamento, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17º - Os casos omissos e as excepcionalidades deste edital, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 18º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Publicação do Edital de Convocação para eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais	19/04/2024
Publicação da Portaria que nomeia a Comissão Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC	22/04/2024
Período de cadastro de eleitores e candidatos	23/04/2024 a 26/04/2024
Avaliação dos cadastros de eleitores e candidatos	Até /29/2024
Homologação das Candidaturas e dos Cadastros de Eleitores no site da Prefeitura	01/05/2024
Prazo para interposição de recursos de candidatos e eleitores	Até 03/05/2024
Análise dos recursos	Até 06/05/2024
Apresentação da lista final de candidatos	07/05/2024
Eleição e apuração	14/05/2024
Encaminhamento para Publicação no Diário Oficial do Município de Jacobina, dos Eleitos.	15/05/2024

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

7